



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Ead. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 25/08:

Cria uma Comissão Multisectorial coordenada pelo Ministro das Relações Exteriores para preparar a contestação da queixa-crime contra o Estado Angolano, apresentada por cidadãos de nacionalidade gambiana expulsos da Operação Brillante.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 77/08:

Approva o Regulamento de Uniformes de Uso Exclusivo da Polícia Nacional. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Resolução n.º 76/08:

Ratifica o Acordo Financeiro de Base, de 30 de Junho de 2008, celebrado entre o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, em representação do Governo de Angola, como mutuário e o Banco de Desenvolvimento da China, como mutuante.

Resolução n.º 77/08:

Approva o contrato de empreitada referente à reabilitação e construção das pontas, inseridas no eixo rodoviário Tômbua/Namibe/Bentiaba/Lucira/Dombe Grande cujo traçado se desenvolve nas Províncias de Benguela e Namibe.

Resolução n.º 78/08:

Homologa o despacho conjunto que anula o Despacho conjunto n.º 432/07, de 13 de Junho, que determina o registo a favor do Estado do prédio de Maria da Conceição Simões de Abreu Vieira da Fonseca.

Resolução n.º 79/08:

Declara como unidade pública a «UNACA — União Nacional das Associações dos Camponeses Angolanos».

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Despacho n.º 25/08**

de 19 de Setembro

Tendo sido apresentado no Instituto das Direitos Humanos e Desenvolvimento em África e a Comissão Africana dos Direitos do Homem, uma queixa-crime contra o Estado Angolano, por cidadãos de nacionalidade gambiana expulsos no quadro da Operação Brilhante.

Convindo preparar a contestação do Estado Angolano no referido processo.

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criada uma Comissão Multisectorial coordenada pelo Ministro das Relações Exteriores que integra as seguintes entidades:

- a) representante do Ministério da Defesa;
- b) representante do Ministério da Justiça;
- c) representante do Ministério do Interior;
- d) representante do Ministério da Geologia e Minas;
- e) representante da Procuradoria Geral da República.

2.º — A comissão ora criada tem a missão de estudar o processo e elaborar, imediatamente a contestação da queixa-crime apresentada pelos referidos cidadãos.

3.º — Os titulares dos órgãos que integram a referida comissão devem indicar de imediato os seus respectivos representantes ao coordenador.

4.º — O coordenador da Comissão deve informar o Chefe do Governo sobre a execução da medida constante no ponto 2 do presente despacho.

5.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2008.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 77/08**

de 19 de Setembro

O desenvolvimento que a Polícia Nacional alcançou, exige dos seus integrantes uma postura diferente e uma apresentação exterior exemplar, no que diz respeito ao apurmo e ao garbo;

O Programa de Modernização e Desenvolvimento em curso na Polícia Nacional, na mesma linha obriga a que, também, o uniforme usado pelo seu efectivo corresponda aos objectivos nele traçados;

Tendo-se constatado a ausência de um diploma legal que disponha sobre uniformes de uso exclusivo da Polícia Nacional;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento de uniformes de uso exclusivo da Polícia Nacional, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.